

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

(Artigos 12, VII e 72, I, da Lei nº 14.133/2021)

Garanhuns, 08 de abril de 2025.

1. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA REQUISITANTE**SECRETARIA REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES
VITORINO**MATRÍCULA:** 5324/7091**E-MAIL:** SEDUCLITACAOGUS@GMAIL.COM**2. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO****RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO:** RAFAELA ALVES RIBEIRO MENDONÇA**GESTOR DO CONTRATO:** RAFAELA ALVES RIBEIRO MENDONÇA - PORTARIA Nº
425/2025-GP**FISCAL DO CONTRATO:** ARNALDO GOMES DA SILVA FILHO - PORTARIA Nº 484/2025-GP**3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**☐ AQUISIÇÃO☒ SERVIÇOS☐ OBRAS/REFORMA☐ OUTRO _____**4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A presente solicitação de autorização para contratação de serviços técnicos jurídicos se encontra materializada na necessidade da Secretaria de Educação em empreender um melhor acompanhamento e orientação jurídica nas licitações realizadas, assim como garantir a ampla defesa do Município de forma preventiva, ou seja, desde o nascedouro dos processos de contratação, até o acompanhamento final das garantias contratuais.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://transparencia.municipal.gov.br/portal-da-transparencia
assinado por: idUser 454

Além disso, é necessário um acompanhamento contínuo das licitações, bem como a orientação da equipe técnica, especialmente no que diz respeito à elaboração de atas de registro de preços, convênios públicos e ao cumprimento das metas constitucionais e gastos nacionais com a Educação.

A diversidade e a relevância das matérias, que frequentemente envolvem impactos financeiros e patrimoniais ao erário, demandam conhecimento técnico-jurídico especializado e atualizado para uma atuação eficaz.

Diante da complexidade e da quantidade de demandas judiciais e administrativas em curso, a contratação de assessoria jurídica especializada permitirá garantir maior eficiência e segurança jurídica às ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação, especialmente no controle de demandas de maior complexidade técnica.

OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Garantir a legalidade e a segurança jurídica em contratos firmados pela Secretaria Municipal de Educação.

Representação em ações judiciais envolvendo temas como direitos de servidores, alunos, licitações, e questões tributárias ou trabalhistas relacionadas à área educacional.

Capacitar a equipe da Secretaria sobre questões jurídicas relacionadas ao dia a dia da Educação Municipal.

Diagnóstico de possíveis vulnerabilidades jurídicas e implementação de medidas para mitigá-las.

Assessoria jurídica em todas as etapas das licitações e contratos administrativos, desde a elaboração de editais até a execução dos contratos, garantindo a legalidade e a transparência.

6.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, CONTEMPLANDO AS SEGUINTE ÁREA:

- Orientações e análise da viabilidade técnica e jurídica nos procedimentos de adesão à Atas de Registro de Preços, com análise dos processos originários de formação da Ata e demais requisitos exigidos pela legislação e jurisprudência pátria;
- Demandas de maior complexidade técnica em Licitações e contratos públicos



- Orientações na elaboração da fase interna as licitações, mormente as necessidades de estabelecimentos dos quantitativos, parcelas de maior relevância nos contratos da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns, limites e possibilidades de estabelecimento de requisitos de habilitação técnica;
- Elaboração de minutas de quaisquer atos proferidos pela Secretaria Municipal de Educação relacionados às licitações e contratos administrativos, sejam atrelados à Lei nº 8.666/93, 14.133/21 e demais correlatas;
- Revisão com adaptação e melhorias de toda a legislação municipal acerca de contratos públicos, em observância aos entendimentos exarados pelo TCU e TCE, bem como aos demais órgãos de controle;
- Orientações acerca da correta aplicabilidade das normas jurídicas e das ferramentas necessárias para ao atingimento das metas e índices de gastos com Educação;
- Elaboração de Parecer Jurídico acerca de eventuais revogações ou anulações de atos administrativos praticados no curso de qualquer procedimento de contratação em tramitação e em vigor, assim como nos processos de contratação, contratos em andamento, denúncias, minutas de editais, termo de referência, termos aditivos, apostilamentos, resposta a pedido de informações, impugnações a editais recursos administrativos, em questões de maior complexidade técnica;
- Realização de capacitação, mediante cursos, orientação, expedição de orientações e/ou comunicados, acerca da aplicabilidade da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), assim como os novos entendimentos e resoluções eventualmente expedidas pelos tribunais de contas e demais órgãos de controle externo;
- Assessoramento jurídico nas prestações de contas de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns;
- Consultoria nos procedimentos de contratação, especialmente no auxílio acerca da interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais correlatas para os contratos já em andamento, além dos processos que tramitam pela nova Lei nº 14.133/21, com adaptação da legislação municipal, incluindo: Orientação para escolha adequada de modalidade e tipo de licitação; Elaboração e/ou revisão de minutas de editais; Elaboração de parecer jurídico sobre legalidade de editais; Elaboração de minuta de respostas à solicitação de informações ou impugnações a editais; Elaboração de parecer jurídico sobre impugnações a editais;



Elaboração de parecer jurídico sobre recursos administrativos; Elaboração de minuta de respostas a solicitações de informações sobre processos licitatórios; Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de processos licitatórios.

- Consultoria nos contratos administrativos já celebrados, com a revisão e fiscalização destes, contemplando: Elaboração e/ou revisão de minutas de contratos administrativos; Elaboração de minutas de notificações para cumprimento de obrigações assumidas pelos contratados da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns; Elaboração de notificações sobre sanções administrativas por descumprimento de contrato; Elaboração de parecer jurídico acerca da aplicabilidade de sanções administrativas por descumprimento de contrato; Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos; Elaboração de minutas de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos; Elaboração de parecer jurídico acerca da revogabilidade ou anulabilidade de contratos administrativos.

PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

Início em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, limitada a 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/21.

8. A CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA?

() SIM (x) NÃO

JUSTIFICATIVA: Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, a contratação de serviços de assessoria jurídica não foi prevista no plano de contratações anual devido à natureza extraordinária e imprevisível da necessidade de tais serviços.

A Lei de Licitações, estabelece que o plano de contratações anuais deve refletir as demandas previstas para o exercício, contudo, a contratação de assessoria jurídica especializada é, muitas vezes, necessária de forma emergencial ou em caráter excepcional, quando surgem questões jurídicas complexas ou imprevistas que demandam uma atuação especializada e imediata.

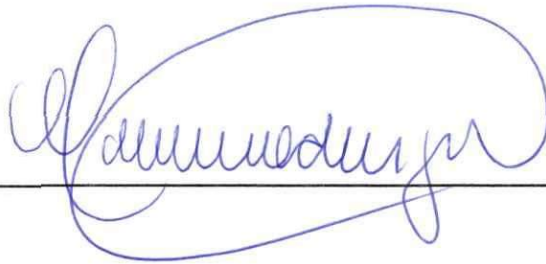
Ademais, conforme o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode proceder com a contratação de serviços técnicos especializados, como a assessoria jurídica, por inexigibilidade de



licitação, nos casos em que a singularidade e a notória especialização dos serviços assim o exigem, o que justifica a contratação fora do planejamento anual.

Portanto, a ausência da previsão dessa contratação no plano anual não compromete a legalidade do processo, uma vez que se trata de uma necessidade que surgiu de forma imprevista e que exige celeridade na sua execução, além de se basear em critérios de alta especialização.

9. AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO(A)



**Autorizo a presente contratação, nos
termos da Lei nº 14.133/2021.**



Sivaldo Rodrigues Albino
Prefeito

